



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 27/2022

No trigésimo dia, do mês de novembro, às 09:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 09:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 25/11/2022:

Ordem do dia

1. Prorrogação por 12 meses do Acordo Quadro n.º 02/2021, para Aquisição de Apólices de Seguros. / *para deliberação;*
2. Revogação do acordo cooperação entre o Município de Cartaxo e a Fastbird Rides. / *para deliberação;*
3. Proposta aprovada pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, pela desagregação da União das Freguesias em duas unidades territoriais autónomas - emissão de parecer pela Câmara Municipal de Cartaxo. / *para deliberação;*
4. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à Valleepark – Parque de Negócios, S.A. / *para deliberação;*
5. Reprogramação dos valores dos compromissos plurianuais para o procedimento de contratação pública de fornecimento de energia elétrica. / *para deliberação;*
6. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal a vigorar em 2023. / *para deliberação.*

A. Ordem do dia:

1. Prorrogação por 12 meses do Acordo Quadro n.º 02/2021, para Aquisição de Apólices de Seguros. – Proposta de deliberação n.º 83/PC-JH/2022

“Considerando que:

Foi celebrado, em 07/06/2021, o Acordo quadro n.º 02/2021, para a aquisição de apólices de seguros, entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, na qualidade de entidade gestora da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e a Generali Seguros, SA.

O referido Acordo Quadro é integrado por várias Entidades Adjudicantes, de entre as quais consta o Município do Cartaxo.

O contrato-quadro estatui na sua cláusula 3.ª que “O presente Acordo Quadro inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2023, com a possibilidade de



prorrogação por mais 12 meses, mediante acordo das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo”.

À luz da cláusula contratual supracitada, a prorrogação pretendida opera mediante acordo das partes, pelo que, para além de ser necessária a obtenção da concordância por parte do operador privado, será também necessário que se obtenham as deliberações necessárias das entidades adjudicantes que integram o Acordo Quadro no sentido da sua prorrogação.

Cumprir referir que os serviços de aquisição de apólices de seguros revelam-se fundamentais para que as Entidades Adjudicantes prossigam as suas atribuições, na medida em que têm por finalidade garantir que se encontram devidamente segurados pessoas e bens que frequentam ou são utilizados nas atividades levadas a cabo pelas Entidades Adjudicantes.

Outrossim, constate-se que a execução do Acordo Quadro que ora se pretende prorrogar decorreu sem o registo de qualquer incidente, tendo o Contraente Privado correspondido ao solicitado pelas Entidades Adjudicantes que integram o Acordo Quadro.

Nessa medida, afigura-se expectável que se mantenha o bom desempenho contratual da entidade, pelo que se torna vantajoso proceder à prorrogação do Acordo Quadro.

Mais a mais, tendo em consideração a flutuação registada no âmbito dos preços praticados no mercado, tanto relativamente a bens como a serviços, é patente que a realização de um novo contrato – precedido, obviamente, do competente procedimento pré-contratual – implicaria um aumento considerável de custos, algo que, com a prorrogação do presente Acordo-Quadro, se pretende evitar, face à disponibilidade económico-financeira das entidades adjudicantes que o integram.

Pelo exposto, e como é bom de ver, existem significativas vantagens em proceder à prorrogação do Acordo Quadro ora em vigor, sendo necessário promover as competentes diligências para o efeito.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a prorrogação, pelo prazo de 12 meses do Acordo quadro n.º 02/2021, para a aquisição de apólices de seguros.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Revogação do acordo cooperação entre o Município de Cartaxo e a Fastbird Rides. – Proposta de deliberação n.º 84/PC-JH/2022

“Considerando que:

- O Município do Cartaxo e a Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda celebraram no dia 18 de abril de 2022, um Acordo de Cooperação Para o Desenvolvimento da Mobilidade Partilhada com Vista à Instalação e Operação do Sistema de Trotinetes Partilhadas*
- A Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda a reviu rigorosamente o seu conjunto de cidades onde opera a nível global;*
- O processo visava construir um portfólio de cidades autossustentável, por meio do qual pudesse fornecer serviços duradouros e confiáveis às cidades e aos cidadãos.*



- *O contexto mundial fez com que a entidade tomasse a decisão de fechar várias cidades a nível mundial*
- *O Cartaxo foi uma das cidades onde a procura de micromobilidade partilhada não era suficiente para sustentar as suas operações, dados os custos fixos inerentes.*
- *A Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda propôs a revogação do Acordo (ver Documento em anexo)*
- *O Acordo de Cooperação Para o Desenvolvimento da Mobilidade Partilhada no Município do Cartaxo com Vista à Instalação e Operação do Sistemas de Trotinetes Partilhadas pode cessar a sua vigência por revogação, mediante acordo entre as partes, (Cfr. alínea b) do n.º 3 da Cláusula 9.ª do Acordo).*

Venho por esta forma propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 9.ª do Acordo, o seguinte:

- *A revogação, por acordo mútuo, do Acordo de Cooperação Para o Desenvolvimento da Mobilidade Partilhada no Município do Cartaxo com Vista à Instalação e Operação do Sistemas de Trotinetes Partilhadas celebrado em 18 de abril de 2022*
- *A aprovação da minuta do acordo de revogação*
- *Que as partes reconhecem e aceitam estarem cumpridas todas e quaisquer obrigações legais ou contratuais, nada havendo a reclamar ou a receber, seja a que título for.*
- *Que a revogação proposta tenha efeitos retroativos a 1 de novembro de 2022 bem como seja feita em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo entregue um exemplar a cada uma delas.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“REVOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE PARTILHADA NO MUNICÍPIO DO CARTAXO COM VISTA À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TROTINETES PARTILHADAS

Considerando que:

O Município do cartaxo e a Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda celebraram no dia 18 de abril de 2022, um Acordo de Cooperação Para o Desenvolvimento da Mobilidade Partilhada no Município do Cartaxo com Vista à Instalação e Operação do Sistema de Trotinetes Partilhadas tendo por objeto a definição e o estabelecimento das regras e condições a que fica sujeita a instalação e operação pela Bird de um sistemas de trotinetes elétricas com motor sem doca partilhadas no Concelho do Cartaxo.

Como parte de um processo que tem vindo a ser feito desde a primavera do presente ano, a Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda a reviu rigorosamente o seu conjunto de cidades onde opera a nível global.

O objetivo desse processo foi construir um portfólio de cidades autossustentável, por meio do qual pudesse fornecer serviços duradouros e confiáveis às cidades e aos cidadãos. Além disso, os atuais



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ventos contrários macroeconômicos e a alta dos preços da energia - um desenvolvimento que provavelmente durará até 2023 e além - forçaram-nos a aumentar o nosso nível de disciplina financeira. Com base nessa avaliação, decidi fechar várias cidades a nível mundial para as quais não vê forma de cumprir essa meta no futuro próximo.

Infelizmente, o Cartaxo é uma das cidades que se inclui neste conjunto, particularmente porque, mesmo juntando Santarém e Almeirim, a procura de micromobilidade partilhada no concelho não é suficiente para sustentar as suas operações, dados os custos fixos inerentes.

A Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Lda propôs a revogação do Acordo.

Ambos os contraentes continuam a acreditar que a micromobilidade é uma parte fundamental da mobilidade urbana do futuro e esperam que o ambiente económico e a procura se desenvolvam de forma que possam trabalhar em futuras parcerias.

O Acordo de Cooperação Para o Desenvolvimento da Mobilidade Partilhada no Município do Cartaxo com Vista à Instalação e Operação do Sistemas de Trotinetes Partilhadas pode cessar a sua vigência por revogação, mediante acordo entre as partes, (Cfr. alínea b) do n.º 3 da Cláusula 9.ª do Acordo).

Assim,

Entre:

Município do Cartaxo, com NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado por João Miguel Ferreira Heitor, que intervém neste ato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do cartaxo, em representação do Município, com domicílio profissional na sede da sua representada, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 a alínea f) do n.º 2 ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a deliberação do executivo de 5 de abril de 2022, adiante designado por Município;

E

Fastird Rides Portugal, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 515 073 474, com sede na Av. da República, 50, 2.º, Lisboa, 1050-196 Lisboa, representada neste ato pelo seu gerente Renaud Aurelien Fages, com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente obtida via internet, com o código de acesso 5006-2126-8084, adiante designada por Fastird Rides Portugal, Unipessoal Lda. ou Operador;

Pelo presente acordam:

- 1- Revogar, por acordo mútuo, o **Acordo de Cooperação Para o Desenvolvimento da Mobilidade Partilhada no Município do Cartaxo com Vista à Instalação e Operação do Sistemas de Trotinetes Partilhadas** celebrado em 18 de abril de 2022.*
- 2- Com a assinatura da presente revogação, as partes reconhecem e aceitam estarem cumpridas todas e quaisquer obrigações legais ou contratuais, nada havendo a reclamar ou a receber, seja a que título for.*
- 3- A revogação produz efeitos a 1 de novembro de 2022 e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo entregue um exemplar a cada uma delas.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Cartaxo, _____, de novembro de 2022.

Município do Cartaxo

João Miguel Ferreira Heitor

Fastird Rides Portugal, Unipessoal Lda.,

Renaud Aurelien Fages

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Proposta aprovada pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, pela desagregação da União das Freguesias em duas unidades territoriais autónomas - emissão de parecer pela Câmara Municipal de Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 85/PC-JH/2022

“Considerando que:

Foi presente a proposta de desagregação da União das Freguesias de Ereira e Lapa, elaborada nos termos da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

A Assembleia Municipal solicitou parecer à Câmara Municipal quanto ao processo de desagregação da União das Freguesias de Ereira e Lapa.

O pedido é feito ao abrigo da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias que prevê no seu n.º 4 do artigo 12.º que as câmaras municipais envolvidas no processo profiram parecer, no prazo de 15 dias úteis.

Da ata da Assembleia de Freguesia, verifica-se existir uma votação favorável por unanimidade dos respetivos membros em efetividade de funções.

Pelo que, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, cabe à Câmara Municipal emitir parecer.

Objeto do Parecer

A Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, dispõe que a Câmara Municipal deve emitir parecer sobre a Proposta de Desagregação aprovada pela Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, em 22 de novembro de 2022.

A pronúncia deste órgão municipal só pode ser emitida, nos termos legais, no estrito âmbito das suas competências expressamente previstas na lei, em particular na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, tendo em conta as suas competências materiais, estabelecidas no artigo 33.º, bem como as atribuições do Município, previstas no artigo 23.º, pronuncia-se nos seguintes termos:

Processo N.º 2022/150.10.701.02/26
Reunião Extraordinária de 30.12.2022 da Câmara Municipal



I.

O Município não exerce qualquer tipo de tutela da legalidade sobre as Freguesias do seu território, pelo que o seu parecer não versa sobre a legalidade da proposta apresentada pela União das Freguesias, ou seja, não tem como objeto qualquer pronúncia sobre o preenchimento dos requisitos legais.

II.

O Município tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, pelo que é nesse estrito âmbito que profere o presente parecer, concordando com a desagregação.

Parecer

O parecer que ora se emite tem vários polos de fundamentação, quanto aos interesses do Município e respetiva população que se resumem ao seguinte:

1. Vontade da população

A Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, concretizou uma reforma territorial prevista então na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que foi rejeitada no Município de Cartaxo pela sua população e em particular pelos seus órgãos representativos.

Portanto,

Mantendo-se este entendimento por parte da população da União das Freguesias de Ereira e Lapa, a Câmara Municipal, em representação dos interesses próprios da respetiva população, é favorável à desagregação proposta, concordando com a reconstituição das freguesias existentes naquele ano de 2013, conforme o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Como tal o parecer é favorável.

2. Especificidades locais, história e identidade própria

A agregação “uniu” freguesias com larga tradição histórica e identidade cultural muito própria, como as aqui em causa, que acentua o sentimento e a necessidade de uma gestão territorial independente, pelo que, desde logo, esse erro manifesto e excepcional deve ser reparado, concordando-se, assim, com a Proposta de desagregação.

3. Laços de identidade e proximidade

A agregação, que de uma forma ampla, tem sido rejeitada pela população de ambas as freguesias anteriormente extintas, tem provocado afastamento entre as comunidades e conseqüentemente perda de laços de identidade e proximidade, sentimentos estes, que com o decurso do tempo, se têm acentuado.

Estas perdas põem em causa o território e população municipal, pelo que se concorda com a desagregação proposta.

4. Equilíbrio municipal

Por fim, é sobretudo tendo em conta o desequilíbrio, em termos territoriais, populacionais e económicos, criados com a agregação de 2013, que a Câmara Municipal se manifesta, colocando-se ao lado das suas freguesias e respetivas populações, pois a contínua aposta no desenvolvimento



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

integrado do território, assegurando o equilíbrio do mesmo e valorizando a fixação de pessoas nas freguesias de menor dimensão populacional, obriga esta Câmara Municipal a manifestar total adesão à desagregação das Freguesias aqui em causa.

Conclusão

Tendo em conta o aqui plasmado, propõe-se que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável, nos exatos termos aqui delimitados.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à ValleyPark – Parque de Negócios, S.A. – Proposta de deliberação n.º 86/PC-JH/2022

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de dezembro de 2020, deliberou conceder a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais respeitantes ao contrato promessa de compra e venda do terreno à ValleyPark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:

Ano de 2021 – 50.000,00 €

Ano de 2022 – 118.000,00 €

Ano de 2023 – 126.000,00 €

Ano de 2024 – 315.000,00 €

Ano de 2025 – 873.350,00 €

Devido ao facto de até à data não se ter concretizado o pagamento anteriormente previsto, torna-se agora necessário reprogramar os valores acima expostos.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

À data, os registos contabilísticos dos compromissos plurianuais já se encontram efetuados pela totalidade do contrato através do número sequencial de compromisso 17255, sendo que após deliberação da Assembleia Municipal serão ajustados em conformidade.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes ao contrato de promessa de compra e venda do terreno à ValleyPark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:

Ano de 2023 – 50.000,00 €

Processo N.º 2022/150.10.701.02/26
Reunião Extraordinária de 30.12.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ano de 2024 – 118.000,00 €

Ano de 2025 – 126.000,00 €

Ano de 2026 – 315.000,00 €

Ano de 2027 – 873.350,00 €

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Reprogramação dos valores dos compromissos plurianuais para o procedimento de contratação pública de fornecimento de energia elétrica. – Proposta de deliberação n.º 88/PC-JH/2022

“Considerando que:

No Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Assembleia Municipal em 29/12/2021 estava previsto no projeto 01 001 2022/500322/22 um valor de despesa global 2.887.502,00€, dividido da seguinte forma:

2022 – 62.502,00€

2023 – 750.000,00€

2024 – 700.000,00€

2025 – 675.000,00€

2026 – 700.000,00€

O atual conflito armado Rússia-Ucrânia desencadeou uma crise geopolítica que provocou um forte aumento do preço da energia, escassez de matérias-primas e dificuldades na cadeia de logística, fazendo ainda disparar a inflação em 2022 para perto dos 8% no nosso país, o valor mais elevado das últimas três décadas.

O Município do Cartaxo deverá ter em consideração esta trajetória no que diz respeito ao cálculo da estimativa dos valores a considerar para a aquisição de energia elétrica para o ano de 2023 e seguintes, uma vez que os custos associados ao contrato em vigor foram definidos em 2019, estando assim fortemente desenquadrados do cenário atual.

Face a todo um conjunto de incertezas relativamente aos comportamentos dos preços de energia para o futuro, prevê-se um aumento substancial de custos com energia elétrica

A grandeza deste aumento é justificada pela informação recolhida de consultas preliminares feitas pela CIMLT e pelo Município, bem como os valores definidos na Diretiva 21/2022 comparando com o contrato que atualmente vigora e que termina no corrente ano com os valores previstos para 2023 e anos seguintes.

Face ao exposto, torna-se necessário reprogramar o valor dos compromissos plurianuais, mantendo-se o valor global, dividido do seguinte modo:



2022 – 62.502,00€

2023 – 1.480.000,00€

2024 – 1.345.000,00€

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, e no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais para o procedimento de contratação pública para fornecimento de energia elétrica, nos seguintes termos:

2022 – 62.502,00€

2023 – 1.480.000,00€

2024 – 1.345.000,00€

O Presidente da Câmara

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal a vigorar em 2023. – Proposta de deliberação n.º 87/PC-JH/2022

“Considerando que:

- 1. O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril e pela Lei n.º 60-A/2005 de 30 de dezembro – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – no seu ponto 3.3 não foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.º 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, e define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento e Plano de Orçamento Plurianual;*

Da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril;



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas pelo Município.

2. *Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.*

- a) *Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:*

- i) *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- ii) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos.*

3. *A inscrição de receita é uma das contrapartidas que se apresenta para uma modificação orçamental modificativa; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.*

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

4. *Nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do n.º 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2023;*

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

1. *As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2023;*
- 2.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- a) *Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- b) *Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.*
3. *A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;*
4. *Proposta de Mapa de Pessoal para 2023;*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 10 horas e 37 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	x	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	x	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	x	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	x	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	x	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	x	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto